

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE**

**LUANA DOS ANJOS ASSIS**

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DIANTE DO TRATAMENTO DOS  
PORTADORES DE HIV/AIDS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU: UM ESTUDO DE  
CASO**

**ARACAJU  
2017**

**LUANA DOS ANJOS ASSIS**

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DIANTE DO TRATAMENTO DOS  
PORTADORES DE HIV/AIDS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU: UM ESTUDO DE  
CASO**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do curso de Bacharelado em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Me. Marcos Vander Costa da Cunha

**ARACAJU  
2017**

Ficha Catalográfica

A848r ASSIS, Luana dos Anjos.

A Responsabilidade Civil Do Estado Diante Do Tratamento Dos Portadores de HIV/AIDS No Município De Aracaju: um estudo de caso / Luana dos Anjos Assis. Aracaju, 2017. 59 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador: Prof. Me. Marcos Vander Costa da Cunha

1. Responsabilidade Civil do Estado 2. Qualidade de Vida 3. Saúde Pública I. TÍTULO.

CDU 347.51(813.7)

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira – CRB-5/1255

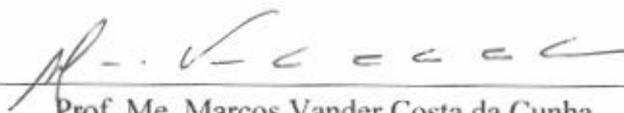
LUANA DOS ANJOS ASSIS

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DIANTE DO TRATAMENTO  
DOS PORTADORES DE HIV NO MUNICÍPIO DE ARACAJU: UM ESTUDO  
DE CASO**

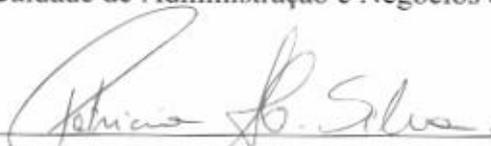
Monografia apresentada à Banca Examinadora da  
Faculdade de Administração e Negócios de  
Sergipe, como requisito parcial para a conclusão  
do curso de Bacharelado em Direito.

Aprovada em 06/12/2017

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Marcos Vander Costa da Cunha  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Me. Patrícia Andrea Cárceres da Silva  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Me. José Maximino dos Santos  
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Dedico esse Trabalho a minha família, aos meus amigos, aos professores e em especial a todos os portadores de HIV/AIDS e ao meu amigo, o Dr. Almir Santana, que me ajudaram ao longo dessa jornada.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar a Deus, por ter me dado forças e ter chegado até aqui. Agradeço também, aos meus pais por ter me incentivado bastante, por segurar minha mão nos momentos de tristeza e desespero e depositarem em mim motivação e boas energias.

Agradeço ao meu orientador, Marcos Vander Costa da Cunha, por toda paciência, por ter acreditado em mim, por toda força, apoio e comprometimento que tivera comigo na confecção deste trabalho.

Agradeço aos meus amigos que estiveram comigo desde o começo do curso de Direito, sempre unidos com um único propósito: vencer. Deste então, muito obrigada, Juliana por tudo e pela amizade verdadeira e por sempre acreditar em mim, Evelyn por toda calma e serenidade transmitida, Ketlen por ter me dado aquela força e incentivo inicial e principalmente na conclusão deste trabalho, Kamila por estar sempre presente seja rindo ou chorando com o maravilhoso “suco de uva”, João pela firmeza e fortaleza que é, Ellen Susan por sempre levantar minha cabeça e dizer que posso ser melhor sempre, Kalyne. Jocielma, Wesley, Jadson e Eliaquim, pelo companheirismo de sempre, Raquel Torres por ter iniciado junto comigo esse trabalho, Vaninha pela força e por mandar eu parar de inventar problemas, Thais de Jesus, por ter chegado na hora que eu mais precisei e a todos da “TURMA É BOA”.

Por fim, agradeço as minhas chefes do meu estágio na Defensoria Pública do Estado de Sergipe, a Dra Marlene e a Dra Aparecida, pelo apoio e compreensão que tiveram comigo em alguns momentos na produção deste trabalho, a todos os familiares e amigos que contribuíram de alguma forma para que eu chegasse até aqui e a todos que, porventura, foram esquecidos em meus agradecimentos.

## RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar os índices de casos de AIDS no Município de Aracaju e sua relação com a Responsabilidade Civil do Estado no tratamento dos portadores, tendo em vista os impactos sociais gerados. Para compreender essa realidade será feita uma pesquisa de natureza qualitativa, com objetivo exploratório e descritivo, além de estudo de caso por meio de entrevistas com especialistas no assunto e soropositivos, bem como a análise de resultados, através do método dialético. A pesquisa contribuirá para o mundo jurídico e acadêmico, com abordagem de um tema de suma importância para a sociedade, uma vez que trata-se de saúde pública e seu principal objetivo é demonstrar o direito que o portador tem de possuir uma boa qualidade de vida para efetivar o tratamento e analisar como o Estado juntamente com seus órgãos tratam a questão do HIV/AIDS. Em suma, a presente pesquisa também alcança caráter regional, ao trazer resultados locais capazes de identificar os casos de HIV no município de Aracaju, a observância do dever do Estado para cumprir com os direitos a eles assegurados bem como a aplicabilidade da Responsabilidade civil face à ausência da prestação do serviço.

**Palavras-chave:** Responsabilidade Civil do Estado. Qualidade de Vida. Saúde Pública.

## **ABSTRACT**

The present study has the objective of analyzing the AIDS case indexes in the Municipality of Aracaju and its relation with the Civil Responsibility of the State in the treatment of the bearers, considering the social impacts generated. In order to understand this reality, a qualitative research will be carried out, with an exploratory and descriptive objective, besides a case study through interviews with experts in the subject and seropositive, as well as the analysis of results through the dialectical method. The research will contribute to the juridical and academic world, approaching a topic of great importance for society, since it is about public health and its main objective is to demonstrate the right that the bearer has to have a good quality of life to carry out the treatment and analyze how the State together with its organs treat the issue of HIV / AIDS. In summary, this research also reaches a regional character, by bringing local results capable of identifying HIV cases in the city of Aracaju, compliance with the State's duty to comply with the rights granted to them, as well as the applicability of Civil Liability to absence of service provision.

**Keywords: State Liability. Quality of life. Public health.**

**LISTA DE TABELA**

**Tabela 1 – Número de casos com HIV/AIDS em Sergipe.....56**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO .....</b>	<b>13</b>
	2.2 – Diferenças entre a Responsabilidade Contratual e Extracontratual.....	14
	2.3 - Diferenças entre a Responsabilidade penal e responsabilidade civil .....	16
	2.4 –Responsabilidade Civil Objetiva do Estado .....	18
	2.5 – Responsabilidade Civil Subjetiva .....	20
	2.6. – Excludentes da Responsabilidade .....	21
<b>3</b>	<b>- EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL .....</b>	<b>23</b>
	3.1- Irresponsabilidade do Estado .....	23
	3.2 – Responsabilidade com culpa civil comum do Estado (subjetiva) .....	24
	3.3 – Teoria da Culpa Administrativa.....	24
	3.4 - Teoria do Risco Administrativo .....	25
	3.5 - Teoria do Risco Integral .....	26
<b>4</b>	<b>O HIV.....</b>	<b>28</b>
	4.1 Conceito .....	28
	4.2 SURGIMENTO DO HIV .....	30
	4.3 TRANSMISSÃO E PREVENÇÃO .....	31
<b>5.</b>	<b>O DIREITO E O HIV .....</b>	<b>34</b>
	5.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana .....	34
	5.2 Direitos e Garantias dos portadores de HIV .....	35
	5.3 A AIDS E A RESPONSABILIDADE CIVIL.....	37
<b>6.</b>	<b>A APLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO TRATAMENTO AOS SOROPOSITIVOS EM ARACAJU/SE .....</b>	<b>40</b>
	6.1 Considerações gerais.....	40
	6.2 ENTREVISTADAS PORTADORAS DO VÍRUS DA AIDS .....	43
	6.2.1 Primeiro Caso.....	43
	6.3 O segundo caso.....	49
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>52</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>55</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil vive um crescente aumento dos casos de HIV (*human immunodeficiency vírus*) e AIDS (*acquired immunological deficiencie syndrome*). Falar sobre esse assunto tão importante é retratar a vida de muitas pessoas acaba tornando-se um tanto desafiador. A Aids ocorre quando o corpo já é portador do vírus HIV, num estágio de extrema fragilidade, no qual as doenças oportunistas atacam, uma vez que o sistema imunológico encontra-se debilitado. A transmissão se dá especialmente por meio de relações sexuais desprotegidas

Em Sergipe, o total de pessoas com HIV/AIDS são de aproximadamente 6.006, e especificamente no município de Aracaju são cerca de 2.741 casos registrados. Os números de óbitos registrados no Estado são de aproximadamente 1.381. Todos esses dados estão baseados em pesquisas realizadas pelo SINAN/SES (Sistema de Informação de Agravos de Notificação/ Secretaria do Estado da Saúde) num período compreendido entre 1987 até 02 de outubro de 2017.

Os portadores soropositivos dispõem do tratamento oferecido gratuitamente pelo Governo, tendo em vista que o atendimento é garantido pelo SUS e visando, portanto, evitar a disseminação desta doença, nasce a Responsabilidade Civil do Estado perante o tratamento desses enfermos. Muito se tem discutido sobre a responsabilidade estatal em diversas atuações, porém, apesar da relevância e atualidade do assunto, pouco se tem discutido quanto a sua relação com o tratamento dos portadores de HIV, tornando-se até esquecido na vida pública.

Abordar esse assunto, no mundo jurídico se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana e é de extrema importância, tendo em vista que o seu estudo visa elucidar como se dá a responsabilidade civil do Estado e estabelecer quais as condições passíveis de reparação, observando o crescente número de pessoas infectadas pelo vírus em discussão.

Ainda nesse contexto, com a evolução dos problemas sociais junto com a tecnologia por meio das redes sociais, cresce também as estatísticas do preconceito que diariamente os portadores sofrem. Diante de um tema tão complexo e polêmico,

são aqui apresentados a omissão do estado em combater esse tipo de discriminação, fato que torna cada vez mais difícil a aceitação do tratamento.

Com efeito, é dever do Poder Público, cumprir com sua obrigação de dar e de fazer, prestar toda a assistência médico-social possível e oferecer os medicamentos necessários. Isso significa efetivar o direito à vida, fundamental em nossa Carta Magna, baseada no princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Desta maneira, faz-se necessário, aprofundar o estudo da responsabilidade civil do estado, a fim de verificar quais as consequências diante da má gestão dessa atividade. Assim sendo, o presente trabalho objetiva responder o seguinte questionamento:

Como se dá a Responsabilidade Civil do Estado no tratamento dos portadores de HIV e quais os impactos sociais que os mesmos sofrem?

Desta maneira, para alcançarmos a solução desta indagação, algumas questões norteadoras se aplicam: O que é e quais são os tipos Responsabilidade Civil do Estado? Que tipo de responsabilidade se aplica aos atos do poder público diante omissão do serviço prestado e danos causados a outrem relacionados com o tratamento dos portadores de HIV? Quais os direitos especiais assegurados a esses portadores?

Dessa forma, a partir das questões norteadoras e do estudo do tema, pode ser analisada a responsabilidade do poder público frente ao tratamento dos portadores de HIV.

O principal objetivo desse trabalho foi analisar os efeitos sociais da Responsabilidade Civil do Estado diante do tratamento dos portadores de HIV, em Aracaju.

Os objetivos específicos têm a incumbência de demonstrar o caminho a ser percorrido desde o início do problema até o alcance do resultado final, enumerados conforme a seguir: definir responsabilidade civil do estado, demonstrar através de pesquisa de campo e entrevistas com especialista na área e portadores do vírus, qual a visão que eles tem sobre os serviços prestados pelo Estado , analisar a relevância desse tema de maneira à concretizar um novo pensamento sobre o que é

conviver com a AIDS e desta forma minimizar a discriminação/preconceito vivenciado pelos portadores a consequente inclusão social.

O presente trabalho utiliza o método dialético como principal, compreendendo que o processo de conhecimento segundo o referido método, perpassa por estágios, as quais concernem na exposição de uma tese, seguidamente contraposta por uma antítese, findando na constituição de uma síntese, a qual se faz presente nas considerações finais.

Além disso, tem objetivo descritivo, irá versar sobre o tratamento oferecido aos portadores de HIV em Aracaju; exploratório, através de estudo de caso, por meio de entrevistas e levantamentos bibliográficos. O estudo de caso, com coleta de dados será realizado em entrevista com especialistas na área, análises documentais, além de entrevista com pessoas contaminadas pelo vírus.

Este presente trabalho se justifica por levar ao conhecimento à sociedade sobre a importância de discutir o tema, colocar em prática as formas de prevenção do vírus e demonstrar que o portador, apesar de haver algumas restrições em sua vida com relação ao tratamento e cuidados diários precisa ter uma qualidade de vida boa e saudável para viver igual a todos.

Assim, o propósito do presente trabalho é contribuir para o estudo do impacto social da responsabilidade civil do estado diante do tratamento dos portadores de HIV.

Logo, para atingir os objetivos propostos por esse estudo, o mesmo foi dividido em 6 capítulos. O primeiro capítulo inicia com uma breve contextualização do presente tema e seus desdobramentos.

No segundo capítulo encontram-se o conceito de responsabilidade civil do estado, bem como seus tipos e os excludentes da Responsabilidade civil. No terceiro capítulo destacam-se o a evolução histórica da Responsabilidade Civil e os seus desdobramentos.

No quarto capítulo, a discussão se refere ao conceito, surgimento, transmissão e prevenção do HIV.

No quinto capítulo aborda sobre o Direito e o HIV, apontando para o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Direitos e garantias dos Portadores e a relação da AIDS e a Responsabilidade Civil.

No Sexto capítulo, trata-se DA Responsabilidade Civil do Estado frente ao tratamento dos portadores de HIV em Aracaju/SE, abordando os aspectos gerais e as entrevistas.

Por fim, a conclusão, na qual serão exibidos resultados conquistados ao longo deste trabalho acadêmico.

## 2 RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

### 2.1 - Conceito

Analisando o tema em tela é primordial entendermos o que vem a ser a Responsabilidade Civil do Estado, no qual, diversos autores tendem a explicar o seu conceito. Neste teor, a Responsabilidade Civil, ao longo dos tempos, sofreu inúmeras transformações, nas quais diversas teorias, que serão abordadas a seguir, foram adotadas.

A priori, é preciso esclarecer que Responsabilidade, no sentido literal da palavra, significa, segundo o Minidicionário Luft a “1. Obrigação de responder por seus próprios atos ou pelos de outrem; 2. Condição ou Estado do que está sujeito a responder por certos atos e sofrer-lhes as consequências.” De outro lado, a palavra Obrigação, segundo o minidicionário Luft significa a “1. Ação ou efeito de obrigar; 2. Preceito; 3. Dever, compromisso, encargo.”

Nesse sentido, Cavalieri Filho, ensina que:

Embora não seja comum nos autores, é importante distinguir a obrigação de responsabilidade. Obrigação é sempre um dever jurídico originário; responsabilidade é um dever jurídico sucessivo, conseqüente à violação do primeiro. Se alguém se compromete a prestar serviços profissionais a outrem, assume uma obrigação, um dever jurídico originário. Se não cumprir a obrigação (deixar de prestar serviços), violará o dever jurídico originário, surgindo daí a responsabilidade, o dever de compor o prejuízo causado pelo não cumprimento da obrigação. Em síntese, e, toda obrigação há um dever jurídico originário, enquanto que na responsabilidade há um dever jurídico sucessivo. (2014, p.14,15).

Em outras palavras, responsabilidade civil pode ser entendida como a obrigação que o Estado possui de cumprir com as prerrogativas que lhe são impostas, sob pena de indenizar os danos sofridos por terceiros devido a sua má aplicação.

Seguindo a mesma linha de raciocínio dos professores Stolze Gagliano e Pamplona Filho:

Trazendo esse conceito para o âmbito do Direito Privado, e seguindo essa mesma linha de raciocínio, diríamos que a responsabilidade civil deriva da agressão a um interesse eminentemente particular, sujeitando, assim, o infrator, ao pagamento de uma compensação pecuniária à vítima, caso não possa repor in natura o estado anterior de coisas. (2017, P.858).

No mesmo diapasão, os professores Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino explicam que:

No âmbito do Direito Público, temos que a responsabilidade civil da Administração Pública evidencia-se na obrigação que tem o Estado de indenizar os danos patrimoniais ou morais que seus agentes, atuando, em seu nome, ou seja, na qualidade de agentes públicos, causem à esfera juridicamente tutelada dos particulares. Traduz-se, pois, na obrigação de reparar economicamente danos patrimoniais, e com tal reparação se axaure. (2003, P.804).

Outro ponto qualificador é o entendimento de CAHALI (2007, P.13), no qual entende ser a “responsabilidade civil do estado como sendo a obrigação legal, que lhe é imposta, de ressarcir os danos causados a terceiros por suas atividades. ”

Assim, a Responsabilidade Civil deriva da violação de uma norma jurídica preexistente, legal ou contratual, o que resulta no dever do causador de indenizar o dano. Logo, para que haja a responsabilidade é necessário que haja uma norma jurídica preexistente que foi violada. Por fim, a responsabilidade civil pode ser oriunda de um contrato, logo é contratual, ou por imposição legal, ou seja, extracontratual.

## **2.2 – Diferenças entre a Responsabilidade Contratual e Extracontratual**

A diferença entre os dois institutos reside em situações referentes à sua natureza jurídica. Isso porque, a responsabilidade contratual acontece quando determinado agente interfere na esfera privada, uma vez que causa prejuízo a outrem por descumprir uma obrigação contratual, tornando-se inadimplente. Reafirmando essa posição, o Código Civil de 2002, estabeleceu expressamente a responsabilidade contratual em seu art. 389, in verbis:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Em relação ao tema, o professor Venosa explana que:

A responsabilidade tradicionalmente denominada de contratual, modernamente mais aceita como negocial, cuida do inadimplemento de contratos e outros negócios jurídicos, pertencendo a outro compartimento de estudo. (2010, p.6)

Por outro lado, a responsabilidade extracontratual é aquela oriunda de um ilícito, uma vez que o agente infringe um dever legal, não havendo nenhum vínculo jurídico existente entre a vítima e o causador do dano. A Base legal para justificar a responsabilidade civil extracontratual, encontra-se no código civil de 2002, em seu art. 186, *in verbis*:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Assim, a responsabilidade extracontratual tem a sua origem na inobservância do dever genérico de não lesar, de não causar dano a ninguém (*neminem laedere*). Para isso, o código civil de 2002, em seu art. 188, explica que, *in verbis*:

Art. 188. Não constituem atos ilícitos:  
I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;  
II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.  
Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

Ademais, o código civil de 2002, ainda caracteriza esse tipo de modalidade em seu art. 927, ao explicar que, *in verbis*:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.  
Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Em relação ao tema ora abordado, Cavalieri Filho ressalta que:

Quem infringe dever jurídico lato sensu de que resulte dano a outrem fica obrigado a indenizar. Esse dever, passível de violação, pode ter como fonte uma relação jurídica obrigacional preexistente, isto é, um dever oriundo de contrato, ou, por outro lado, pode ter por causa geradora uma obrigação imposta por preceito geral de Direito, ou pela própria lei. É com base nessa dicotomia que a doutrina divide a responsabilidade civil contratual e extracontratual, isto é, de acordo com a qualidade da violação. Se preexistente um vínculo obrigacional, e o dever de indenizar é consequência do inadimplemento, temos a responsabilidade contratual, também chamada de ilícito contratual ou relativo; se esse dever surge em virtude de lesão a direito subjetivo, sem que entre o ofensor e a vítima preexista qualquer relação jurídica que a possibilite, temos a responsabilidade extracontratual, também chamada de ilícito aquiliano ou absoluto. (2012, p.16).

De acordo com Gonçalves:

Na responsabilidade extracontratual, o agente infringe um dever legal, e, na contratual, descumpre o avençado, tornando-se inadimplente. Nesta existe uma convenção prévia entre as partes, que não é cumprida. Na responsabilidade extracontratual, nenhum vínculo jurídico existe entre a vítima e o causador do dano, quando este pratica o ato ilícito. (2009, p.27)

Assim, sendo, entende-se que quando o descumprimento estiver restrita a um contrato, tem-se a responsabilidade civil contratual, de outro modo, quando houver o descumprimento da lei, estamos diante da responsabilidade civil extracontratual.

### **2.3 - Diferenças entre a Responsabilidade penal e responsabilidade civil**

Antigamente, entre os romanos, não existia uma diferença entre responsabilidade penal e responsabilidade civil. Tudo se resolvia com uma pena imposta ao causador do dano.

Posteriormente, com a evolução do Direito Civil, a distinção entre as duas modalidades reside na norma jurídica violada, ou seja: se o dano ocorreu na esfera

pública ou privada. Para tanto é preciso entender que, segundo DIAS (1997, p.18 e 19):

Para efeito de punição ou da reparação, isto é, para aplicar uma ou outra forma de restauração da ordem social é que se distingue: a sociedade toma à sua conta aquilo que a atinge diretamente, deixando ao particular a ação para restabelecer-se, à custa do ofensor, no *statu quo* anterior à ofensa. Deixa, não porque se impressione com ele, mas porque o Estado ainda mantém um regime político que explica a sua não intervenção. Restabelecida a vítima na situação anterior, está desfeito o desequilíbrio experimentado. (2009, p. 19).

Por sua vez, Gonçalves entende que:

No caso de responsabilidade penal, o agente infringe uma norma de direito público. O interesse lesado é o da sociedade. Na Responsabilidade Civil, o interesse diretamente lesado é o privado. O prejudicado poderá pleitear ou não a reparação. (GONÇALVES, 2009, p.20)

É assim que pensa o autor Aguiar Dias:

Quando coincidem, a responsabilidade penal e a responsabilidade civil proporcionam as respectivas ações, isto é, as formas de se fazerem efetivas: uma exercível pela sociedade; outra, pela vítima; uma tendente à punição; outra, à reparação- a ação civil ai sofre, em larga proporção, a influência da ação penal. (2009, p.20).

Entendemos que o que determina se a responsabilidade é civil ou penal é tão somente o bem jurídico tutelado, pois assim explica o autor Sergio Cavalieri Filho:

A ilicitude- é de todos sabido- não é uma peculiaridade do Direito Penal. Sendo ela, essencialmente, contrariedade entre a conduta e a norma jurídica, pode ter lugar em qualquer ramo do Direito. Será chamada de ilicitude penal ou civil tendo exclusivamente em vista a norma jurídica que impõe o dever violado pelo agente. No caso de ilícito penal, o agente infringe uma norma penal, de Direito Público; no ilícito civil, a norma violada é de Direito Privado. (2012, p.17).

Nesse sentido, vale ainda mencionar uma peculiar diferença, segundo o GONÇALVES (2009, p.20), no que tange à forma de se resolver a violação do bem, no qual aduz que “Enquanto a responsabilidade Criminal é pessoal, intransferível, respondendo o réu com a privação de sua liberdade, a responsabilidade civil é patrimonial: é o patrimônio do devedor que responde por suas obrigações. ”

Diante do Exposto, a principal diferença é a natureza jurídica do bem violado. Se for do viés público, configura-se a responsabilidade penal. Por outro lado, se for do viés particular, está concretizada, então, a responsabilidade civil.

## **2.4 –Responsabilidade Civil Objetiva do Estado**

A responsabilidade Civil objetiva do Estado encontra-se expressamente justificada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, §6º, no qual diz que:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso, contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

É importante salientar que quando o dispositivo menciona pessoas jurídicas de direito público, está se referindo a todas as pessoas jurídicas de Direito Público da Administração Direta, quais sejam as Autarquias e as fundações Públicas de direito público. Da mesma forma, quando relata sobre as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos está se referindo as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, concessionárias, permissionárias e autorizadas, mas não as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, vez que estas últimas respondem da mesma forma que as pessoas privadas conforme o Direito Civil ou Comercial.

Dessa forma, é compreensível que a responsabilidade objetiva do Estado se aplica tão somente no fato do agente atuar na qualidade de agente público, ou seja, aquele servidor que causou um dano a outrem, responde objetivamente, embasando-se na teoria do risco, no qual a lei impõe a reparação de um dano causado sem a concorrência do elemento culpa, conforme se verifica no parágrafo único do art. 927, do Código Civil:

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou

quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Insta destacar que o principal fundamento justificador da responsabilidade objetiva do estado, se refere ao princípio da igualdade, conforme as sábias palavras dos autores Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

(...)Se todos seriam beneficiados pelos fins visados pela Administração, todos devem igualmente suportar os riscos decorrentes dessa atividade, ainda que essa tenha sido praticada de forma irregular, porém em nome da Administração. É, em última análise, mais uma face basilar do princípio da igualdade. (2009, p. 713)

Segundo Gonçalves:

Uma das teorias que procuram justificar a responsabilidade objetiva é a teoria do risco. Para essa teoria, toda pessoa que exerce alguma atividade cria um risco de dano para terceiros. E deve ser obrigada a repará-lo, ainda que sua conduta seja isenta de culpa. A responsabilidade Civil desloca-se da noção de culpa para a ideia de “risco-proveito”, que se funda no princípio segundo o qual é reparável o dano caudado a outrem em consequência de uma atividade realizada em benefício do responsável (*ubi emolumentum, ibi onus*); ora mais genericamente como “risco criado”, a que se subordina todo aquele que, sem indagação de culpa, expuser alguém a suportá-lo. (2009, p.23)

É importante frisar que a Constituição Federal adotou a teoria do risco administrativo, prevista em seu art. 37, §6º, no qual a administração pública responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Nesse sentido Cavalieri Filho aborda que:

O exame desse dispositivo revela, em primeiro lugar, que o Estado só responde objetivamente pelos danos que os seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. A expressão seus agentes, nessa qualidade, está a evidenciar que a Constituição adotou expressamente a teoria do risco administrativo como fundamento da responsabilidade da Administração Pública, e não a teoria do risco integral, porquanto condicionou a responsabilidade objetiva do Poder Público ao dano decorrente da sua atividade administrativa, isto é, aos casos em que houver relação de causa e efeito entre a atuação do agente público e o dano. Sem essa relação de causalidade, como

já ficou assentado, não há como e nem por que responsabilizá-lo objetivamente. (2012, p.260/261).

Diante do exposto, é inegável que os agentes públicos exercem uma grande responsabilidade perante os assistidos, vez esta que a responsabilidade dos mesmos é objetiva, estando o Estado isento de responder quando estiverem presentes as possibilidades de exclusão, que serão mencionadas em momento oportuno.

## **2.5 – Responsabilidade Civil Subjetiva**

Como já fora dito, duas teorias fundamentam a responsabilidade civil, quais sejam a objetiva e a subjetiva. Elas se diferenciam pela consideração da culpa como elemento da obrigação de reparar o dano. Com efeito, a responsabilidade subjetiva do estado está limitada na culpa, e está relacionada à omissão do Estado.

Nesse viés, o estado responde com base na teoria da culpa administrativa que será detalhada mais na frente, mas que a pessoa que sofreu o dano basta provar que houve a falta da prestação de um serviço que deveria ter sido prestado pelo Estado. Nesse caso, é necessário demonstrar que existia o nexa causal, o dano e a omissão estatal. Nesse teor, exemplifica Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que:

Em suma, para ensejar a responsabilização, a pessoa que sofreu o dano deve provar que houve falta no serviço que o Estado deveria ter prestado (nas modalidades omissivas inexistência do serviço, deficiência do serviço ou atraso na prestação do serviço). Isso porque, nessas hipóteses de danos decorrentes de atos de terceiros ou de fenômenos da natureza, para se comprovar a obrigação estatal de se indenizar, há necessidade de comprovação de que concorreu para o resultado danoso determinada omissão culposa da Administração Pública. É necessário também que a pessoa que sofreu o dano demonstre existir nexa causal entre a falta ou deficiência na prestação do serviço e o dano por ela sofrido. O ônus da prova de todos esses elementos é da pessoa que sofreu o dano. (2009, p. 718).

Desse modo, tem-se na responsabilidade subjetiva, sob a teoria da culpa administrativa, devendo o lesado provar se houve culpa do Estado, por outro lado, na responsabilidade objetiva, independente de culpa, o estado responde pelos danos causados a outrem pelos agentes públicos, sendo que a Administração Pública ficará isenta se demonstrar alguma excludente de responsabilidade que será explicada a seguir.

## **2.6. – Excludentes da Responsabilidade**

Causas excludentes da responsabilidade civil são todas as circunstâncias que atingem um dos requisitos ou elementos essenciais da responsabilidade civil, que rompem o nexo de causalidade entre a conduta do estado e o dano, e conseqüentemente isenta o causador do dano da obrigação de indenizar. São causas de excludentes, o caso fortuito ou a força maior. Nessas causas, a maior dificuldade está na sua diferenciação. Para isso, adotamos os ensinamentos de Maria Sylvia Di Pietro e de Celso Antônio Bandeira de Melo que explicam:

(...) temos uma situação de força maior quando estamos diante de um evento externo, estranho a qualquer atuação da Administração que, além disso, deve ser imprevisível e irresistível ou inevitável. Portanto, tanto seria um evento de força maior um furacão, um terremoto, como também uma guerra, uma revolta popular incontrolável. Diversamente, o caso fortuito seria sempre um evento interno, ou seja, decorrente de uma atuação da Administração. O resultado dessa atuação é que seria inteiramente anômalo, tecnicamente inexplicável, imprevisível. Assim, na hipótese de caso fortuito, todas as normas técnicas, todos os cuidados relativos à segurança, todas as providências exigidas para a obtenção de um determinado resultado foram adotadas, mas, não obstante isso, inexplicavelmente, o resultado ocorre de forma diversa do que a prevista e previsível. (2009, p.721 e 722)

Nesse sentido, na responsabilidade subjetiva por omissão do estado, a força maior e o caso fortuito, desde que o dano seja oriundo exclusivamente desses fatores, podem ser excludentes da obrigação de indenizar. Em outras palavras, será excludente, se ausente a conduta humana, seja ação ou omissão. Logo, a administração pública só será responsabilizada se tiver concorrido, por ausência de

serviço, ou seja, se restar provado, que a adequada prestação do serviço estatal teria evitado o resultado danoso. Nesse caso, aplica-se a teoria da culpa administrativa.

Por outro lado, devemos entender que na responsabilidade objetiva do estado, o que vai definir se haverá indenização ou não, é o rompimento do nexo causal. Para isso, vejamos o entendimento de Alexandrino e Paulo, sobre o tema:

(...) somente ficará afastada a responsabilidade civil se houver rompimento do nexo causal. Nesses casos, da responsabilidade objetiva por atuação do Estado, não se há de verificar se o dano ocasionado decorreu de atuação inescusável ou não. Semente se o dano não decorreu efetivamente da atuação, ou seja, se não existe o nexo causal entre uma atuação da Administração e a lesão ocorrida, é que ficará afastada a responsabilidade civil objetiva. (2009, p. 722).

Assim sendo, qualquer que seja o instituto, caso fortuito ou força maior, que descaracterize o nexo causal entre o dano e a atuação do Estado, exclui a responsabilidade desta. Logo, somente os eventos imprevisíveis supracitados excluem a responsabilidade estatal, diferentemente, dos eventos humanos imprevisíveis que contribuirão para o dano, o qual, este não tem a mesma força daqueles.

### 3 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Como já fora dito anteriormente, a responsabilidade civil passou por diversas teorias. Nesse sentido, passou por diversas fases, quais sejam: Irresponsabilidade do Estado, Responsabilidade com culpa civil comum do Estado (subjativa), Teoria da Culpa Administrativa, Teoria do Risco Administrativo e a Teoria do Risco Integral.

#### 3.1- Irresponsabilidade do Estado

Antigamente, o Estado não se responsabilizava pelos seus atos, ou seja, a administração pública não era responsável, dolosa ou culposamente pelos danos que seus agentes públicos/ súditos causavam a terceiros. Essa teoria teve maior aplicabilidade no regime absolutista, período onde imperava a ideia de que o Rei (o Estado) não cometia erros.

Desse modo, explica Alexandrino & Paulo que:

Os agentes públicos, como representantes do próprio rei, não poderiam, portanto, ser responsabilizados por seus atos, ou melhor, seus atos na qualidade de atos de rei, não poderiam ser considerados lesivos aos súditos. Desnecessário comentar que esta doutrina somente possui valor histórico, encontrando-se inteiramente superada, mesmo na Inglaterra e nos Estados Unidos. (2009, p. 710).

Seguindo o mesmo raciocínio, aponta Cavalieri Filho:

No Estado despótico e absolutista vigorou o princípio da irresponsabilidade. A ideia de uma responsabilidade pecuniária da Administração era considerada como um entrave perigoso à execução de seus serviços. Retratam muito bem essa época as tão conhecidas expressões: " O rei não erra" (The king can do no wrong), " O Estado sou eu" (L'État c'est moi), " O que agrada ao príncipe tem força de lei" etc. Os administrados tinham apenas ação contra o próprio funcionário causador do dano, jamais contra o Estado, que se mantinha distante do problema. Ante a insolência do funcionário, a ação de indenização quase sempre resultava frustrada. (2012, p.253).

Posteriormente, essa teoria foi superada, pois não se sustentava mais a ideia da Irresponsabilidade do Estado, uma vez que o mesmo era tipo como sujeito de obrigações e direitos. Assim sendo foi superada pela teoria da culpa civil, a seguir delineada.

### **3.2 – Responsabilidade com culpa civil comum do Estado (subjativa)**

Com o enfraquecimento da tese da Irresponsabilidade do Estado, desenvolveu-se a tese da Responsabilidade subjativa, isso porque o Estado possuía Direitos e obrigações. E por esta razão, o mesmo deve responder pelos danos que seus agentes causem a outrem, da mesma forma que esses mesmos são cobrados perante o Estado.

Nesse teor, o entendimento de Marcelo ALEXANDRINO e VICENTE (2009, p. 711) “... o estado atua por meio de seus agentes, somente existia obrigação de indenizar quando estes, os agentes, tivessem agido com culpa ou dolo, cabendo, evidentemente, prejudicado o ônus de demonstrar a existência desses elementos Subjetivos.”

Por fim, essa tese perdeu força para a tese da Teoria Administrativa, que será explicada a seguir, isso porque não era cabível a aplicação da teoria subjativa, uma vez que o Estado era dotado de poderes e privilégios frente aos particulares, a parte mais enfraquecida.

### **3.3 – Teoria da Culpa Administrativa**

A culpa administrativa, também chamada de culpa anônima é uma espécie de culpa especial da Administração, no qual evidencia-se a irregularidade da prestação

do serviço. Nesse sentido, as palavras do autor Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo explicam que:

Segundo a Teoria da Culpa Administrativa, o dever de o Estado indenizar o dano sofrido pelo particular somente existe caso seja comprovada a existência de falta do serviço. Não se trata de perquirir da culpa subjetiva do agente, mas da ocorrência de falta na prestação do serviço, falta essa objetivamente considerada. (2009, p. 711).

Com o mesmo pensamento, ensina Sergio Cavaliere Filho:

(...) A noção civilista da culpa ficou ultrapassada, passando-se a falar em culpa do serviço ou falta do serviço (*faute du service*, entre os franceses), que ocorre quando o serviço não funciona, funciona mal ou funciona atrasado. Noutras palavras, o dever de indenizar do Estado decorre da falta do serviço, não já da falta do servidor. Bastará a falha ou o mau funcionamento do serviço público para configurar a responsabilidade do Estado pelos danos daí decorrentes aos administrados. Idealizada por Paul Duez, a responsabilidade fundada na *faute du service* foi primeiramente acolhida pelo Conselho de Estado Francês. (2012, p.255).

Desse modo, resta claro entender que a culpa administrativa pode ocorrer de uma das três possíveis falta do serviço: inexistência do serviço, mau funcionamento do serviço ou retardamento do serviço. Logo, cabe ao particular, o ônus as prova para que seja indenizado.

### **3.4 - Teoria do Risco Administrativo**

A teoria do Risco Administrativo veio para mostrar a obrigação econômica de reparar o dano sofrido injustamente pelo particular, independente da falta de serviço ou culpa do agente público.

Desta maneira, Meirelles cogita que:

Aqui não se cogita de culpa da Administração ou de seus agentes, bastando que a vítima demonstre o fato danoso e injusto ocasionado por ação ou omissão do Poder Público. Tal teoria, como o nome está a indicar, baseia-se no risco que a atividade pública gera para os administrados e na possibilidade de acarretar dano a certos membros da comunidade, impondo-lhes um ônus não suportado

pelos demais. Para compensar essa desigualdade individual, criada pela própria Administração, todos os outros componentes da coletividade devem concorrer para a reparação do dano, através do erário, representado pela Fazenda Pública. O risco e a solidariedade social são, pois, os suportes desta doutrina, que, por sua objetividade e partilha dos encargos, conduz a mais perfeita justiça distributiva, razão pela qual tem merecido o acolhimento dos Estados modernos, inclusive o Brasil, que consagrou pela primeira vez no art. 194 da CF/46. (2014, p.738).

Assim sendo, essa teoria baseia-se no princípio da igualdade de todos perante os encargos sócias.

Logo, encontra respaldo da Declaração dos Direitos do Homem, de 1789, em seu artigo.13, no qual “ para a manutenção da força pública e para as despesas da administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades”

Destarte, toda vez que o Estado causar danos a alguém, surge o dever de indenizar, podendo, por outro lado, alegar as hipóteses de excludentes de culpabilidade a fim de atenuar ou excluir a indenização, supracitadas anteriormente.

### **3.5 - Teoria do Risco Integral**

Vimos que na Teoria do Risco Administrativo, a Administração não tem que, absolutamente, a obrigação de indenizar o particular. Com isso, a vítima não precisa comprovar a culpa da administração, uma vez que o Ônus da prova é da Administração.

De outro lado, a Teoria do Risco Integral, representa uma exacerbação da Responsabilidade Civil da administração. Assim explica ALEXANDRINO e VICENTE (2009, p. 712), que “Segundo essa teoria, basta a existência do evento danoso e do nexó causal para que surja a obrigação de indenizar para a administração, mesmo que o dano decorra de culpa exclusiva do particular”).

Para Sergio Cavalieri Filho (2012, p;258) “A teoria do risco integral é modalidade extrema da doutrina do risco para justificar o dever de indenizar mesmo nos casos de culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro, caso fortuito ou de força maior. ”

Por fim é notável que as cláusulas excludentes da responsabilidade na Teoria do Risco Integral significam equipará-la, em todos os aspectos à Teoria do Risco Administrativo. Ou seja, a diferença está restrita em o Estado demonstrar ou não que exclui a sua responsabilidade.

## 4 O HIV

### 4.1 Conceito

O HIV, sigla em inglês, que significa *human immunodeficiency vírus* é um retrovírus, responsável por causar infecções que podem demorar anos para manifestarem os primeiros sintomas. É o agente causador da AIDS, *acquired immunological deficiencie syndrome* (síndrome da imunodeficiência adquirida), responsável por atacar o sistema imunológico. Esse sistema, por sua vez, tem a função de defender o organismo de doenças. Para melhor entender como funciona a atuação desse Vírus, é essencial compreender como funciona o nosso sistema imunológico.

Nesse sentido, aponta Adoara Admora que:

O vírus da imunodeficiência humana (HIV) é um retrovírus, do gênero Lentivirus, recebendo essa denominação por causarem infecções que podem durar anos para manifestar o aparecimento dos sintomas. Foram descobertos dois tipos de vírus, o HIV-1 considerado o mais prevalente e o HIV-2 encontrado em maior escala no continente africano (1998, p.130).

Por sua vez, Valentim, entende que:

Ao entrar na corrente sanguínea, o vírus HIV instala-se, exatamente, nos linfócitos T- helper, fazendo com que estes não mais realizem sua função precípua, que é comunicar a ocorrência de uma invasão. Com isso, o sistema imunológico desconhece os invasores sejam eles quais forem, dando livre acesso aos germes causadores de doenças (2003).

Desse modo, é fácil perceber que o corpo infectado pelo HIV fica mais vulnerável às doenças, diferente de um corpo sadio. Isso porque, no primeiro, o vírus se aproveita do corpo debilitado e com o sistema imunológico enfraquecido dando abertura para outras doenças, que num estágio mais avançado, pode levar à morte, já no segundo, em um corpo não infectado, as doenças que, porventura apareçam, são facilmente curáveis.

Nesse diapasão, é importante saber que a doença possui três estágios, que ficam melhor compreendidas na explicação do autor João Hilário Valentim:

A doença possui três estágios: o primeiro caracteriza-se pela latência, já mencionada, do vírus HIV, antes de sua replicação. Nessa fase, o portador ainda se caracteriza como assintomático, pois não possui nenhum dos sintomas da soropositividade nem da AIDS. Não obstante, apesar de não externar os sintomas, possui a capacidade de infectar, podendo transmitir o vírus para outra pessoa. "Existem casos de pessoas que permanecerão como portadores assintomáticos pelo resto da vida, sem manifestar a doença (2003, p.34)

No segundo estágio, o corpo, mesmo com dificuldades, ainda consegue se defender de algumas infecções, como preleciona Valentim:

No segundo estágio, o sistema imunológico ainda consegue combater precariamente algumas infecções, possuindo algum grau de defesa pelo organismo. Este já está fraco e debilitado, mas ainda não está sujeito às doenças oportunistas e possui carga viral menor que a quantidade de células de defesa. Essa fase abrange uma série de distúrbios, condições que debilitam, mas não são fatais, o que a distingue da AIDS propriamente dita (2003).

O terceiro estágio já é caracterizado pela infecção do vírus da AIDS, onde o corpo está muito vulnerável às doenças, como a pneumonia e tuberculose (as mais comum), não sendo possível uma recuperação devido à falta de defesa. Nesse sentido, VALENTIN (2003, p.34). aborda que "A AIDS é o terceiro e último estágio da infecção. Nessa fase, ocorre o estabelecimento e desenvolvimento concreto do vírus no organismo humano, caracterizado pelas doenças oportunistas".

A transmissão do vírus HIV se dá de diversas formas, todavia, possui maior incidência nos relacionamentos sexuais sem o uso da camisinha.

Assim sendo, salienta Stites que:

O vírus do HIV pode ser transmitido através da relação sexual desprotegida (responsável pela maior parte dos registros de infecção), compartilhamento de seringas contaminadas, transmissão vertical, infusão de sangue e hemoderivados infectados. Ainda não foi constatada a transmissão do HIV através do contato casual, insetos, lágrima ou suor (2002).

Nesse sentido afirma UNAIDS:

A transmissão do HIV se dá por meio da troca de fluidos corporais como, por exemplo, sangue, sêmen, secreções vaginais e leite materno. Ela não acontece por meio de interações comuns do dia-a-

dia como abraçar, beijar, dividir objetos ou até mesmo alimentos. Essa informação é importante a fim de conscientizar a população para que consigamos acabar com estigmas associados às pessoas que vivem com HIV e com a discriminação

## 4.2 SURGIMENTO DO HIV

A Síndrome Da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), causada pela infecção Do Vírus Da Imunodeficiência Humana (HIV) é uma doença incurável e é considerada um problema de nível mundial.

Segundo o mais recente relatório do Unaid, estima-se que em 2016, 19,5 milhões dos 36,7 milhões de pessoas vivendo com HIV tiveram acesso ao tratamento e mortes relacionados à AIDS caíram de 1,9 milhão em 2005 para 1 milhão em 2016.<sup>1</sup>

Estudos apontam que o vírus foi oriundo de um tipo de Chimpanzé no continente africano, conforme informa o UNAIDS:

Cientistas identificaram um tipo de chimpanzé na África ocidental como a fonte de infecção por HIV em humanos. Acredita-se que a versão do vírus da imunodeficiência – chamado vírus da imunodeficiência símia (SIV) – dos chimpanzés provavelmente foi transmitida aos seres humanos e se transformou em HIV quando os seres humanos caçavam esses chimpanzés e se alimentavam de sua carne, o que levou ao contato com o sangue infectado. Estudos mostram que essa transmissão de macacos para humanos pode ter acontecido ainda no século XIX. Durante décadas, o vírus se espalhou lentamente pela África e mais tarde por outras partes do mundo. Nós sabemos que o vírus existe nos Estados Unidos desde a metade dos anos 70.<sup>2</sup>

A AIDS foi identificada pela primeira vez no Brasil, em 1980. No começo, a epidemia manteve-se concentrada nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Com

---

<sup>1</sup> Disponível em: < <http://unaid.org.br/relatorios-e-publicacoes/>> acesso em 07 de outubro de 2017.

<sup>2</sup> Disponível em:< <http://unaid.org.br/informacoes-basicas/>> acesso em 07 de Outubro de 2017

o passar do tempo, observou-se a disseminação da doença para outras regiões do país.

Desse modo, é possível perceber que desde os primeiros indícios da infecção do vírus HIV, houve um grande aumento da doença.

Diante disso, Stoco que:

A AIDS, conhecida internacionalmente como a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA), foi identificada nos anos 80. Os casos iniciais ocorreram em um grupo de usuários de drogas injetáveis e de homossexuais americanos que estavam com a imunidade comprometida sem motivo aparente. Logo que foi divulgada, tornou-se amplamente conhecida e recebeu o status de “praga homossexual”, uma “maldição” exclusiva de quem era considerado a escória da sociedade e por pouco não foi chamada de síndrome da imunodeficiência homossexual (2015)

Diante disto percebe-se o forte preconceito porque os primeiros casos foram diagnosticados em homossexuais e homens. Conforme já mencionado, a doença ficou conhecida dentre outros nomes como “doença gay”. Dessa forma, a Aids, além de não ter cura até o presente momento, ainda tem vários entraves, que impede os soropositivos ao tratamento, quais sejam: o preconceito, a discriminação e a exclusão social.

#### **4.3 TRANSMISSÃO E PREVENÇÃO**

Segundo informações do portal saúde <sup>3</sup>, como o HIV, vírus causador da Aids, está presente no sangue, sêmen, secreção vaginal e leite materno, a doença pode ser transmitida de várias formas:

- Sexo sem camisinha. Por ser vaginal, anal ou oral;
- De mãe infectada para o filho durante a gestação, o parto ou a amamentação;
- Uso da mesma seringa ou agulha contaminada por mais de uma pessoa;

---

<sup>3</sup> Disponível em:< <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/links-de-interesse/286-aids/9050-como-se-transmite-a-aids>> acesso em 29 de Outubro de 2017.

- Transfusão de sangue contaminado com o HIV;
- Instrumentos que furam ou cortam, não esterilizados.

Evitar a doença não é difícil. Basta usar camisinha em todas as relações sexuais e não compartilhar seringa, agulha e outro objeto cortante com outras pessoas. O preservativo está disponível na rede pública de saúde.

Segundo do portal saúde<sup>4</sup>, a camisinha é o método mais eficaz para se prevenir contra muitas doenças sexualmente transmissíveis, como a AIDS, alguns tipos de hepatites e a sífilis, por exemplo. Mas o preservativo não deve ser uma opção somente para quem não se infectou com o HIV. Além de evitar a transmissão de outras doenças, que podem prejudicar ainda mais o sistema imunológico, previne contra a reinfecção pelo vírus causador da aids, o que pode agravar ainda mais a saúde da pessoa.

Ter o HIV não significa ter AIDS. Logo, há muitos soropositivos que vivem anos sem apresentar sintomas e sem desenvolver a doença, mas, podem transmitir o vírus a outras pessoas.

É importante salientar que além do uso da camisinha, existem outras escolhas que diminuem o risco de adquirir e transmitir o vírus HIV para outras pessoas: é a Prevenção Combinada, que incluem as seguintes medidas, conforme cartilha distribuída pelo ministério da saúde em Aracaju.

- 1- Descobrir se a pessoa é ou não soropositiva: Faça o teste de HIV;
- 2- Caso o exame seja positivo ou reagente para o HIV, que seja iniciado o tratamento. O tratamento correto, evita as infecções oportunistas e reduz o risco de transmitir o HIV para outras pessoas;
- 3- Caso tenha se envolvido com alguma situação de risco (camisinha rompeu, relação sexual sem camisinha com pessoa soropositiva, violência sexual, acidentes com seringas ou agulhas), existe a PEP – Profilaxia Pós Exposição: é a utilização da medicação antirretroviral. A medicação deve ser iniciada o mais rápido possível após o contato: em até 72 horas, sendo o tratamento mais eficaz se iniciado nas duas primeiras horas após a exposição. O tratamento deve ser seguido por 28 dias.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/links-de-interesse/286-aids/9051-como-se-prevenir-da-aids> acesso em 29 de outubro de 2017

- 4- Teste de HIV durante o pré-natal incluindo também o exame do parceiro sexual. Caso positivo ou reagente, o tratamento correto reduz a transmissão do HIV para o bebê;
- 5- Somente use seringas e agulhas novas e esterilizadas.

Assim sendo, é de fácil entendimento as diversas formas de prevenção. Basta tão somente uma conscientização das pessoas no geral, sobre a importância de conhecer a doença e saber se prevenir. Outro fator importante está relacionado às campanhas publicitárias, palestras, que é de suma importância para esclarecimentos das dúvidas, principalmente das populações menos favorecidas.

## **5. O DIREITO E O HIV**

### **5.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é o mais importante princípio constitucional. Isso porque é a base de qualquer direito inerente ao ser humano. Esse princípio teve sua eficácia concretizada após o fim da segunda guerra mundial, no qual foi implantada a Declaração dos Direitos Humanos, através do Direito Internacional.

Princípio é a base, serve como um pilar que sustenta todo o Direito. E nas palavras do autor Wolfgang Sarlet, citado por Leonary Brianna Anacleto diz que:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Nesse sentido, o cumprimento desse princípio depende do Estado, mas também de cada um dos integrantes da comunidade. Todos devemos exigir pelos nossos direitos como também devemos fazer por onde que os mesmos direitos e deveres sejam respeitados entre nós mesmos, uma vez que o direito de um acaba quando começa o do outro.

No entendimento de BARROSO (2000, p.296), a dignidade da pessoa humana é “Locução tão vaga, tão metafísica, que embora carregue em si forte carga espiritual, não tem qualquer valia jurídica. Passar fome, dormir ao relento, não conseguir emprego são, por certo, situações ofensivas à dignidade humana”.

Em outras palavras, o referido autor mencionou pontos intrínsecos ao ser humanos, tais como o ato de sentir fome, comer, dormir. Isso, se não for feito na mínima forma possível, resta violado o princípio da dignidade.

Assim, o princípio da dignidade da pessoa humana está intimamente ligado ao tratamento dos soropositivos, uma vez que os mesmos merecem ser dignos de

uma vida bem assistida pelo poder público, estarem inseridos na sociedade sem ser alvo de preconceitos e ter uma qualidade de vida que possa efetivar seu tratamento.

## **5.2 Direitos e Garantias dos portadores de HIV**

É dever do estado, fazer valer os direitos e garantias conquistados pelos Portadores de HIV. Nesse sentido declara a Carta das Nações Unidas, em seu preâmbulo que: “a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas(...).”

A declaração supracitada referendava que todas as pessoas são iguais, independente de raça , sexo, cor , idade, religião, língua, ou qualquer outra forma de condição. Para formalizar e efetivar os direitos dos soropositivos, no Brasil, existem várias passagens em nossas legislações que ressalvam a ideia fomentada pela Carta das Nações Unidas, quais sejam:

A Constituição Federal, em seu art. 5º preconiza que:

Art.5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No que tange aos direitos sociais, a Constituição Federal, em seu art. 6º institui:

Art.6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Como podemos perceber todos, inclusive os portadores de HIV/AIDS, estão amplamente protegidos pela Carta Magna, garantindo-se a todos os direitos a eles inerentes. Além disso existem legislações específicas que foram criadas, qual seja: a declaração dos direitos fundamentais da pessoa portadora do

vírus da AIDS<sup>5</sup>, instituída em 1989, com o apoio do Ministério da saúde.

A referida declaração institui que:

I - Todas as pessoas têm direito à informação clara, exata, sobre a aids.

II – Os portadores do vírus têm direito a informações específicas sobre sua condição.

III - Todo portador do vírus da aids tem direito à assistência e ao tratamento, dados sem qualquer restrição, garantindo sua melhor qualidade de vida.

IV - Nenhum portador do vírus será submetido a isolamento, quarentena ou qualquer tipo de discriminação.

V - Ninguém tem o direito de restringir a liberdade ou os direitos das pessoas pelo único motivo de serem portadoras do HIV/aids, qualquer que seja sua raça, nacionalidade, religião, sexo ou orientação sexual.

VI - Todo portador do vírus da aids tem direito à participação em todos os aspectos da vida social. Toda ação que visar a recusar aos portadores do HIV/aids um emprego, um alojamento, uma assistência ou a privá-los disso, ou que tenda a restringi-los à participação em atividades coletivas, escolares e militares, deve ser considerada discriminatória e ser punida por lei.

VII - Todas as pessoas têm direito de receber sangue e hemoderivados, órgãos ou tecidos que tenham sido rigorosamente testados para o HIV.

VIII - Ninguém poderá fazer referência à doença de alguém, passada ou futura, ou ao resultado de seus testes para o HIV/aids, sem o consentimento da pessoa envolvida. A privacidade do portador do vírus deverá ser assegurada por todos os serviços médicos e assistenciais.

IX - Ninguém será submetido aos testes de HIV/aids compulsoriamente, em caso algum. Os testes de aids deverão ser usados exclusivamente para fins diagnósticos, controle de transfusões e transplantes, estudos epidemiológicos e nunca qualquer tipo de controle de pessoas ou populações. Em todos os casos de testes, os interessados deverão ser informados. Os resultados deverão ser transmitidos por um profissional competente.

X - Todo portador do vírus tem direito a comunicar apenas às pessoas que deseja seu estado de saúde e o resultado dos seus testes.

XI - Toda pessoa com HIV/aids tem direito à continuação de sua vida civil, profissional, sexual e afetiva. Nenhuma ação poderá restringir seus direitos completos à cidadania.

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://soropositivo.org/2016/10/18/direitos-fundamentais-dos-portadores-do-virus-hiv/> acesso em 29 de outubro de 2017.

Ademais, segundo o Unaid<sup>6</sup> a pessoa vivendo com HIV tem o direito de Sigilo no Trabalho e Sigilo Médico, ou seja, possui o direito de sigilo sobre sua condição sorológica no ambiente de trabalho, em como o médico tem a obrigação de somente averiguar a capacidade laborativa do trabalhador nos exames legais; auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, ou seja, a pessoa que vive com HIV/AIDS tem direito ao benefício sem a necessidade de cumprir o prazo mínimo de contribuição e desde que tenha qualidade de segurado.

Há de se observar também a garantia de acesso ao tratamento gratuito, segundo a lei nº 9.313 de 1996, no qual a ninguém pode ser negado o tratamento, bem como ao oferecimento dos medicamentos no momento em que está diagnosticado com o vírus.

Deve-se salientar também a lei 12.984 que trata da não discriminação a pessoas vivendo com HIV e estabelece como crime a discriminação, devendo a vítima registrar o BO, nos termos da lei.

### **5.3 A AIDS E A RESPONSABILIDADE CIVIL**

Com base no que já fora explanado acerca da Responsabilidade Civil do Estado, suas características e tipos, neste tópico será abordado a Responsabilidade Civil com a AIDS, buscando sintetizar o assunto sobre diferentes pontos de vista, uma vez que é relevante conhecer as consequências civis e criminais do contágio e da transmissão do vírus.

Nesse sentido, é considerado crime de homicídio o portador que, consciente e dolosamente, transmite o vírus a outrem, sabendo que ainda não existe uma cura para essa enfermidade. Assim explica GONÇALVES (2009, p.119) que “a responsabilidade individual, em princípio, exige a prova do dolo (*animus laedendi*) ou

---

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://unaid.org.br/conheca-seus-direitos/>> acesso em 29 de outubro de 2017

da culpa *stricto sensu* (negligência, imprudência ou imperícia) sem o que não caberia indenização”.

Assim, no entendimento do referido professor:

Não se pode deixar de reconhecer a culpa na pessoa que, tendo consciência de ser portador do vírus, mantém conjunção carnal, especialmente do tipo anal (mais suscetível de transmissão), sem tomar as necessárias cautelas, como o uso de preservativo. Sua culpa nesse sentido corresponde ao dono eventual, pois está assumindo conscientemente, o risco da transmissão. Se, entretanto, ignora ter contraído o vírus da doença, nem tem razões para supor que o contraiu, não se lhe pode atribuir culpa. (2009, p. 119).

É entendível que a pessoa só se responsabiliza se tiver conhecimento que é soropositiva. Nesse caso, é essencial, antes de qualquer relação sexual, exibir um documento no quais ambos os parceiros assinem, para assim, precaver qualquer responsabilidade para o mesmo. De outro lado, aquele que não sabe que é portadora, não responde por culpa.

Como já foi citado no capítulo concernente ao HIV deste presente trabalho, sabemos que os casos mais comuns de transmissão da doença ocorrem por bancos de sangue, hospitais e laboratórios, porque fornecem sangue a outras pessoas que necessitam de desse procedimento e pelo uso de seringas não descartáveis.

Continuando nesse raciocínio, o autor GONÇALVES (2009.p.119) entende que: “A responsabilidade nesse caso é profissional, contratual, e portando, objetiva, isto é configurável em face da suficiente relação de causa e efeito entre a pessoa jurídica responsável e a efetividade dos prejuízos.”

Ainda sobre o assunto, Gonçalves sintetiza:

No tocante aos hospitais e outros órgãos de atendimento de pessoas doentes, é de lembrar que pode ocorrer, nesses locais, contaminação culposa de pessoas em decorrências de negligência de enfermeiros e outros funcionários no uso de seringas não descartáveis ou por ferirem, com agulha ou com sangue, ou algum outro instrumento, descuidosamente, alguma outra pessoa. Responde o hospital por negligência de seus prepostos. (2009, p. 120).

Diante disso, em caso de contágio causado pelo profissional da saúde, o estado será responsabilizado, cabendo a este o regresso contra a pessoa que o causou. Assim, resta configurado a responsabilidade civil objetiva do estado, vez que o estado responde por atos lesivos causados por seus agentes a outrem. Por

fim, não podemos esquecer que em certos casos existe a culpa concorrente da vítima que também tem a obrigação de se prevenir em quaisquer circunstâncias de risco.

## **6. A APLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO TRATAMENTO AOS SOROPOSITIVOS EM ARACAJU/SE**

### **6.1 Considerações gerais**

Aracaju, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, é a única cidade sergipana que disponibiliza para os portadores de HIV, todo o tratamento necessário. Atualmente, segundo dados no SINAN/SES (tabela em anexo), existem cerca 6.135 pessoas com o vírus no Estado, sendo que em Aracaju o número é de 2741 que vivem recebendo gratuitamente os antirretrovirais, além de acompanhamento médico, nutricional e psicológico.

Em Sergipe o primeiro caso de AIDS surgiu há 30 anos (1987) e Segundo o Especialista Doutor Almir Santana, teve que lutar muito para que o Estado desse assistência a essas pessoas e que para a família aceitassem a ajudassem a cuidar de seus entes acometidos por esta doença.

Em entrevista com o Doutor supracitado, como é de conhecimento geral, ele relata que em 1996, com o desenvolvimento dos antirretrovirais, a doença que era antes considerada mortal passou a ser uma enfermidade crônica. Então, a qualidade de vida dos portadores melhorou consideravelmente, todavia naquele tempo a discriminação ainda era muito forte.

Em relação ao tema ora abordado, Dr. ALMIR ressalta que: “todos precisam se conscientizar mais sobre os riscos e mudar o comportamento quando o assunto é a utilização da camisinha. Infelizmente, muitas pessoas continuam não se prevenindo porque acham que não correm risco”.

Em entrevista, Dr. Almir explica que:

A questão do tratamento das pessoas que tem HIV, possui vários setores responsáveis. Existe a responsabilidade do Ministério da Saúde do Governo Federal, que é quem compra os medicamentos principais (os antirretrovirais). Esses medicamentos são repassados para o Estado, no caso, a Secretaria Estadual da Saúde, que por sua vez, repassa para o município de Aracaju. Então cada gestor tem o seu papel e o atendimento é feito pelo município de Aracaju. De outro lado, o Estado entra no atendimento de urgência e emergência, no Huse (Hospital de Urgência de Sergipe), no HU (Hospital Universitário). Este último atende a nível de internações.

Diante disso, podemos compreender que cada órgão público tem a sua função. É possível detectar, com base na doutrina, que a Administração Pública é o conjunto de órgãos/pessoas jurídicas, integrantes da Administração Direta e Indireta. No caso concreto, incide a atuação das Autarquias, seja os ministérios e secretárias da saúde ou os Hospitais Públicos.

Nesse sentido, Alexandrino e Paulo conceitua autarquia como:

Entidades administrativas autônomas, criadas por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições estatais determinadas (...) As autarquias integram a administração indireta, representando uma forma de descentralização administrativa, mediante a personificação de um serviço retirado da administração centralizada. Por esse motivo, em regra, somente devem ser outorgados serviços públicos típicos às autarquias, e não atividades econômicas em sentido estrito, ainda que estas possam ser consideradas de interesse pessoal (as entidades da administração indireta preordenadas ao desempenho de atividades econômicas em sentido estrito são as empresas públicas e as sociedades de economia mista, consoante se depreende da leitura do art. 173 da Constituição .( 2009,p.38 e 39)

Com isso, as atividades típicas das autarquias supracitadas estão relacionadas ao tratamento da saúde, de forma universal, garantindo acesso e tratamento gratuito a todos, vez que esta era uma atividade da pessoa jurídica que a criou, neste caso, a União.

Continua Almir Santana explicando que “o bom, o lado positivo disso tudo, é que todos os portadores, cerca seis mil no Estado de Sergipe, são atendidos. O desafio agora é o serviço de ambulatório muito sobrecarregado, pois ainda não conseguimos descentralizar esse serviço para um outro município ou para o Hospital Universitário, para que possamos folgar um pouco o ambulatório do Cemar. Isso é um problema! ”

Sobre o que foi citado, primeiro, é essencial entender que descentralização administrativa é a transferência de atividades a entes dotados de personalidade jurídica própria. Tais entes realizam em nome próprio, atividades que, em princípio, têm as mesmas características e os mesmos efeitos das atividades administrativas estatais.

No entendimento de Matheus Carvalho, a descentralização administrativa:

Se pauta na busca da eficiência, por meio da especialização na execução das atividades do Estado. A descentralização consiste na transferência da prestação de serviços do ente federativo para outras pessoas jurídicas especializadas na execução destas atividades que atuarão mediante controle do Estado. (2007, p. 159).

Assim, a descentralização implica estabelecer normal de controle pelo poder central. Esse controle é denominado de tutela administrativa. Em nível federal recebe o nome de supervisão.

Nesse viés, a Centralização Administrativa, nas palavras de ALEXANDRINO e VICENTE “ocorre quando o Estado executa suas tarefas diretamente, por meio de órgãos e agentes integrantes da denominada administração direta”. (2009, p. 23).

Ademais, continuando no entendimento do mesmo autor (2009, p.26), configura-se a Desconcentração quando “ocorre exclusivamente dentro da estrutura de uma mesma pessoa jurídica”.

Assim, percebe-se que o Estado cumpre com sua obrigação de prestar atendimento aos portadores de HIV/AIDS, de fato, a descentralização existe, todavia encontra-se estagnada, concentrada em um único polo, qual seja: o CEMAR. Outrossim, é princípio do Sistema Único de Saúde promover a descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera do governo, dando ênfase na descentralização dos serviços para os municípios, conforme lei 8.080/90.

Outro fator complicador levantado pelo coordenador sergipano é a adesão. “Tem muito paciente que não consegue tomar os remédios certos, às vezes porque não tem passagem (de ônibus) para pegar o medicamento. A própria condição de pobreza dificulta o trabalho”, comenta.

Além disso, com relação à alimentação, uma das principais orientações dadas pelo Cemar, é o acesso gratuito a cestas básicas e ao leite em pó, no caso das crianças. “A orientação que se dá é quanto ao recebimento dos benefícios das políticas públicas”, complementa

Tal questão é relevante, vez que os soropositivos precisam estar bem de saúde e se alimentando nos horários corretos, para garantir uma melhor eficácia do tratamento.

O CEMAR, Centro de Especialidades Médicas de Aracaju, é o principal ponto de testagem e tratamento dos portadores do vírus HIV no estado de Sergipe. O Setor de Atendimento Especializado (SAE) é o responsável pelos pacientes encaminhados para o tratamento das DST/Aids. O atendimento é diário, nos dois turnos.

Os testes para a detecção do vírus HIV são gratuitos e realizados de forma anônima nos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) da rede pública. Segundo as informações de Almir “Caso o resultado dos testes seja positivo, serão feitos outros testes para especificar a carga viral e a quantidade de anticorpos presentes no organismo do paciente. A partir daí, será encaminhado para o Cemar, onde terá acesso aos medicamentos para manter a carga viral baixa”.

Vale ressaltar que o SUS (Sistema único de Saúde), declara a obrigatoriedade do acesso gratuito a todos os que necessitarem de medicamentos anti-retrovirais, conforme disposições da Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990.

Por outro lado, comenta ainda o Doutor que “ a outra dificuldade encontrada reside quanto aos outros medicamentos correspondentes ao tratamento das doenças oportunistas, que nesse caso, é responsabilidade do Estado e do Município. Em tese, tais medicamentos são doados, mas ultimamente tem-se notado a falta ou o atraso quanto ao recebimento dos mesmos”.

## **6.2 ENTREVISTADAS PORTADORAS DO VÍRUS DA AIDS**

### **6.2.1 Primeiro Caso**

S.M.G.O, 54 anos, relatou em entrevista que há aproximadamente 10 anos começou a ficar muito doente e se direcionou ao hospital por diversas vezes para saber o que tinha, porém sem sucesso imediato. Posteriormente o hospital entrou em contato com ela e pediu para que a mesma comparecesse ao H.U, onde automaticamente ficou internada. Os médicos identificaram rapidamente que pelos sintomas que a paciente, estaria com o HIV, mas que precisaria fazer os exames.

Todavia, ela pensava que estava com câncer, isso porque para ela, só quem tinha Aids eram os outros, que esse tipo de doença só acontecia na mídia, longe dela.

O resultado do Exame deu positivo, porém o médico não a avisou. Naquele mesmo dia ela passou mal e entrou em coma, no qual ficou nesse estado por 14 dias. Explicou que já chegou ao hospital muito debilitada e de cadeira de rodas, e depois desses 14 dias começou a fazer o tratamento e a ter boas melhoras, como conseguir caminhar, por exemplo. No total, a entrevistada ficou internada 90 dias no hospital, mas só ficou sabendo que tinha Aids aos 15 últimos dias antes de ter alta. Ou seja, ela passou 75 dias pensando que estava se tratando de um câncer, vez que estava muito debilitada, seus cabelos caíram e ficou parecendo um cadáver, segundo ela. Contou ainda que os médicos não a deixavam se olhar no espelho temendo que se assustasse e abalasse o seu psicológico, comprometendo então o tratamento.

Acrescenta ainda que a questão do psicológico é relevante, pois a ajuda a manter-se bem com o seu corpo, além de ter o comprometimento de se alimentar adequadamente e fazer atividades físicas.

Atualmente ela toma 05 comprimidos, mas iniciou com 16. Com o tratamento regular e boas condições de vida, o corpo vai melhorando ao ponto de ficar indetectável, que é como ela se encontra hoje. Para isso é essencial ter uma boa qualidade de vida.

Salienta a entrevistada que para todos que vivem com Hiv em Aracaju/SE está faltando muita coisa para alcançar essa qualidade de vida, por exemplo: faltam remédios para as doenças oportunistas, existem dificuldades para a realização de exames específicos. Recentemente, com o governo cortando os gastos, a verba que era destinada especialmente para os soropositivos deixou de ser repassada e os secretários estão cortando os direitos com relação à saúde.

Informou ainda que participa de uma organização aqui no Estado, junto com outras ONGs voltado para a conscientização e a prevenção da Aids e que diversas vezes a organização precisou da ajuda do Doutor Almir Santana, para que os integrantes conseguissem ter a vida que tem, sobrevivendo a cada dia. Nessa organização existem vários subgrupos: uns compostos só de mulheres, outros de

PVHs, outros de homossexuais, gays, lésbicas, travestis e outros com todos reunidos, todos com o mesmo objetivo: estudar formas de melhorar a qualidade de vida e incentivar ao tratamento e a prevenção do vírus HIV/AIDS. Mas se não houver um apoio, não se consegue fazer trabalho nenhum.

Complementa a importância desse grupo na vida dela, visto que hoje ela está aparentemente bem fisicamente. Isso porque ela foi à busca do conhecimento e aplica-los diariamente. É o que todos os soropositivos deviam fazer. Ressalta, novamente, que não tem o apoio do Estado e que ela e todos os portadores estão ficando pra trás, tememos que as coisas piorem.

A discriminação ainda existe. Por exemplo, infelizmente ainda tem pessoas que acham que quem só se aproxima de Almir Santana tem Aids e logo associam que ele também o tem. As pessoas têm medo de abraçar, de tocar, de beijar. Esses atos não contaminam ninguém, relatou ela.

Continua explicando que:

Infelizmente, o Estado acha que Aids é uma doença simples. Eu nunca concordei com aquela propaganda do menino vendado que se equilibra na corda bamba. Essa corda para mim e nada é a mesma coisa. Eu acho que a propaganda deve ser mais chocante para mostrar que a Aids existe e está a cada dia aumentando. Quanto ao preconceito, eu botei uma coisa na minha cabeça: se eu me achar inferior a você que não tem Aids, o preconceito começa de mim! Quem é meu amigo e quem gosta de mim, vai continuar da mesma forma. E àqueles que tem preconceito, eu não posso fazer nada, porque está pior do que eu que é pobre de espírito. Nem sabe se tem o vírus, porque não fez o exame e nem tem coragem de fazer! Tem muita gente que tem, mas não sabe, infelizmente.

A propaganda supracitada foi feita pela Rede Globo em parceria para alertar sobre o aumento de casos de AIDS entre jovens e foi transmitida até o dia 26 de Setembro do ano corrente. A Diretora da Rede Globo, Beatriz Azaredo, explicou que essa campanha expressa o compromisso da emissora com a mobilização social para chamar a atenção dos jovens quanto as maneiras de prevenção. Nesse viés, o Unids se preocupa com o aumento da epidemia no nosso país.

Vale aqui lembrar o que recomendava o anúncio:

Não é fácil conviver com uma doença grave e que não tem cura. Mas a Aids tem tratamento e pode ser controlada com medicamentos gratuitos. Quanto mais cedo o diagnóstico, melhor o resultado. Só

que para quem prefere fechar os olhos tudo fica mais difícil. Faça o teste do HIV e viva melhor.

Isso significa que apesar de ainda não existir uma cura, a AIDS pode ser vista como uma doença crônica. E o equilíbrio demonstrado pelo figurante da propaganda, expressa de uma forma branda que quem vive com a Aids não tem uma vida “normal” como a de outras pessoas não infectadas. Isso por que os portadores precisam de fato seguir as regras do tratamento para conseguir uma boa qualidade de vida. Se por exemplo, faltar com a alimentação ou exagerar em alguns tipos de comidas gordurosas, no dia seguinte o corpo já manifesta algum sinal negativo e isso poderá aumentar a carga viral deixando a pessoa debilitada e a depender do estágio, contrair doenças oportunistas.

Resta inferir que a entrevistada, em questão, não se mostra satisfeita com esse noticiário, uma vez que sente a necessidade de propagandas mais impactantes para alertar a população, visto que em Sergipe, a cada dia é registrado um novo caso de Aids.

Acrescenta ainda que:

Com relação aos coquetéis, nós recebemos normalmente, mas uma vez ou outra ocorre falta ou atraso dos mesmos e isso é preocupante pra gente. Por exemplo: eu faço meu tratamento direito, tomo meu coquetel certinho, mas se eu deixar de tomar por uma semana, automaticamente eu já começo a ficar debilitada e se depois eu tentar tomar a mesma medicação, talvez o corpo não aceite e ele não será mais resistente ao vírus. Eu tenho essa consciência.

Sobre a falta dos antirretrovirais, no dia 10 de Agosto de 2017, através do site Amigos Positivos +, o Ministério da Saúde, órgão que adquire e distribui regularmente os referidos medicamentos, os quais são gerenciados pelo Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais (DIAHV), se pronunciou sobre o assunto, vejamos:

No decorrer do mês de julho, ocorreram algumas restrições na cadeia logística de cinco dos 37 medicamentos distribuídos no país. Mesmo assim, os envios asseguraram o abastecimento nos estados por até trinta dias. Nesse contexto, o DIAHV enviou, de forma transparente e periódica, aos coordenadores estaduais e aos responsáveis pela logística dos antirretrovirais lista com a data de chegada dos cinco medicamentos. Sendo eles: Zidovudina solução oral; Zidovudina 300mg + Lamivudina 150mg; Ritonavir solução oral; Tenofovir 300mg + Lamivudina 300mg + Efavirenz 600mg (3 em 1); Abacavir solução oral. A equipe do DIAHV trabalhou arduamente em

parceria com outras áreas do Ministério da Saúde e coordenações estaduais e municipais, e não poupou esforços, para assegurar o abastecimento e a regularização desses medicamentos.

Com relação à distribuição dos antirretrovirais, o Estado pode responder de maneira subjetiva, quando houver a falta da prestação de um serviço, com base na teoria da responsabilidade administrativa. Nesse sentido, evidencia-se a aplicabilidade da Responsabilidade Civil do Estado, uma vez que essa falta de medicamento causa dano na saúde dos soropositivos.

Ela frisou que:

Muitas mulheres soropositivas acham que não possuem o direito nem de parir e nem de fazer sexo. Não! Ela tem, logicamente com seus cuidados. Pra quem tem HIV é necessário que o seu parceiro, também se tiver use preservativo. Então uma série de coisas eu aprendi nesses eventos, e eu me cuido, para continuar indetectável.

Por fim, menciona que

Agora tem um entendimento novo, que eu, particularmente não concordo. Esse entendimento informa que pessoas quem tem HIV/AIDS mas que são indetectáveis não passa mais a infectar outras pessoas. Eu, com minha experiência, eu não me arriscaria, porque cada organismo é diferente. Eu tenho a consciência de que se eu tiver que fazer uma relação com alguém, eu tenho que avisar dos meus problemas e fazer esse alguém assinar um documento e tomar as devidos cuidados, porque depois eu posso ser cobrada de uma infecção proposital, todavia, com o documento já estarei coberta. Ai vem essa portaria e diz que uma pessoa indetectável pode fazer sexo sem os devidos cuidados só porque é indetectável,. Cada corpo reage de maneiras diferentes, porque eu posso fazer os exames e ser indetectável com base na carga viral, mas daqui a alguns meses não estar mais. Imagine a epidemia que vai ser. Isso está na consciência de cada um, mas o ministério da saúde só quer números, quanto menos pessoas detectáveis com o vírus, melhor pra eles.

Isso está baseado em uma pesquisa divulgada no dia 25 de outubro de 2017, durante a 9ª Conferência IAS, em Paris. Segundo um noticiário de Rangel Querino, foi constatado que um homem soropositivo e com carga viral indetectável não consegue transmitir o vírus para o seu companheiro. Vejamos o que ele publicou:

O estudo foi realizado com 358 casais sorodiscordantes (quando apenas um dos parceiros tem HIV) de países, como o Brasil, Tailândia e Austrália, entre os anos de 2012 e 2016. Ao todo foram acompanhadas 17 mil relações de sexo anal sem o uso de preservativo, durante o período.

Não é outro entendimento, publicado por um jovem soropositivo no dia 05 de agosto de 2017 salienta que:

A [campanha](#) explica que a ciência é clara: “pessoas que vivem com o HIV podem sentir-se confiantes de que, se tomarem seus medicamentos adequadamente e tiverem carga viral indetectável, não transmitirão HIV para seus parceiros sexuais. *Indetectável = intransmissível.*” A campanha acredita que esta mensagem encoraja as pessoas com HIV a começar e a permanecer em tratamento antirretroviral, para cuidar da própria saúde e para evitar a transmissão do vírus. “Quanto mais as pessoas vivendo com HIV que conhecem seu status estiverem em tratamento bem sucedido, mais saudáveis serão e mais próximo chegaremos ao fim da epidemia”, afirma o texto. A campanha define uma carga viral indetectável como inferior à 40 cópias/ml de sangue, enquanto uma carga viral abaixo de 200 cópias/ml é considerada “viralmente suprimida” e, tal como o indetectável, não pode transmitir sexualmente o HIV. Em outras palavras, segundo a campanha, uma pessoa vivendo com HIV com uma carga viral consistente de 200 cópias/ml ou menos, não pode transmitir o HIV.

Com efeito, a ideia de que soropositivos em tratamento podem compartilhar muitas coisas. Mas não podem compartilhar o vírus”, Slogan da campanha supracitada, remete ao entendimento de que agora os portadores podem se sentir mais livres e à vontade para fazer relações sexuais seja com quem for, retirando assim o peso da responsabilidade de transmitir o vírus como foi mencionado no capítulo pertinente ao tópico da AIDS e a responsabilidade civil correspondente ao capítulo que trata do Direito e o Hiv, deste trabalho.

Dessa forma, não responderá por crime de transmissão de moléstia grave, segundo o Código Penal Pátrio, uma pessoa soropositiva e indetectável, vez que pesquisas comprovam que é praticamente quase 0% a possibilidade de infecção. Logo, fica afastada a responsabilidade civil individual, descaracterizando o dolo ou a culpa.

Como podemos perceber tudo isso vai de encontro ao que pensa a entrevistada da pesquisa, pois ela acredita que a maioria dos portadores negligencia em alguma parte do tratamento e da luta para continuar indetectável. E por consequência, a carga viral aumenta, podendo dessa forma, infectar outras pessoas.

### 6.3 O segundo caso

M.G, 55 anos, mãe de três filhos, atualmente labora fazendo artesanato. A entrevistada é professora formada, natural do Rio de Janeiro, e descobriu que estava com Aids no ano de 1996. Ao longo de sucessivos desmaios, e com a saúde fragilizada (estava muito magra, vomitando, e mal apresentável), ela foi despedida do colégio onde ensinava. Naquele tempo, por mais que existisse a Constituição Federal de 1988, não havia nenhuma segurança, as leis não eram cumpridas fielmente, e nos casos de gravidez ou doença grave, simplesmente as pessoas eram demitidas do seu trabalho.

Ela relata que no tempo, era viúva do seu primeiro casamento, o seu filho mais velho tinha 17 anos e a sua filha mais nova 11 anos de idade. Antes disso, quando o seu pai se aposentou, a família veio morar em Sergipe, no município de Propriá, até que os seus pais faleceram e ela passou a morar sozinha com seus filhos, em uma casa alugada no Eduardo Gomes.

Ato contínuo começou a dar aulas em um colégio particular, até se envolver com um homem que era portador do vírus, todavia ele não a contou e nem tampouco ambos se preveniram corretamente. Por consequência, ela foi infectada e ficou bastante doente. Sobre o rapaz, a entrevistada não entrou em detalhes, apenas disse que se separaram posteriormente.

Enfatizou que naquele tempo, poucos médicos sabiam diagnosticar de primeira vez que a paciente poderia ter o vírus. Ela foi 14 vezes para os hospitais, fez diversos tipos de exames para diversas patologias: anemia, virose, diabetes e nada era constatado. Os médicos diziam que não era nada e voltava para casa.

Até que um dia, bastante enfraquecida, a sua filha mais nova, preocupada com o estado da mãe, se dirigiu até a casa de sua madrinha para avisar que sua mãe estava muito doente. Mais uma vez, ela foi levada para o Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), conhecido como Hospital João Alves, onde foi internada, mas sem efeitos positivos, uma vez que o tratamento que lhe era ofertado não estava indo no foco da doença.

No dia 01 de dezembro daquele ano, dia Mundial do combate à AIDS, ela conheceu o Doutor Almir Santana, que vestido de palhaço, alegrava e dava assistência aos pacientes internados com o vírus. E ela estava lá deitada, porém, sempre comunicativa, Almir conversara com ela.

Salienta ainda que:

Então, lembro que única preocupação que eu tinha era se eu podia viver com minha filha, porque eu não tinha mais parente, só tinha ela e o meu outro filho que tinha se mudado para outro Estado. Na minha cabeça, a gente nunca imagina que isso vá acontecer com a gente. O que eu sabia era com base nos livros que eu dava aula na escola, que explicavam que a Aids é uma síndrome, uma doença sexualmente transmissível e ataca sistema imunológico. E naquele tempo ainda existiam pessoas que diziam que quem tinha AIDS teria que ficar recluso ou isolado. E no meio da confusão, uma parente do Rio de Janeiro veio até Aracaju com a intenção de adotar minha filha, porque ela dizia que eu oferecia perigo a menina. Nisso doutor Almir Santana teve que intervir pra que não levasse minha filha.

Continuou relatando que:

Ao longo desses anos, hoje eu estou muito bem, estou indetectável. Porém muitos dos meus amigos que conheci em grupos de apoio aos portadores da Aids morreram. Então eu ficava pesquisando e estudando o motivo que os levaram à morte porque a maioria deles faziam o mesmo tratamento e tomavam os mesmos remédios que eu tomava. Foi aí que eu percebi que eles não focavam na doença, não se preocupavam de tomar o remédio no mesmo horário. Aliás, eles diziam que iam tomar o comprimido porque estavam doentes, de uma maneira sem compromisso. E também tinha a bebida, os cigarros, as noites perdidas, o medo, e o preconceito, tudo são fatores que interferem no tratamento. Então, por isso que as campanhas são importantes, não só pra conscientizar quem está do lado fora, mas principalmente pra mim e todos que convivem com esse vírus a aprender a lidar com tudo e com o tratamento que sinceramente, é enjoativo. Principalmente no começo, que eu tinha que tomar 15 comprimidos, os primeiros ainda em jejum. Nossa! Muito chato! Mas hoje eu só tomo 05 e já me acostumei.

Com isso, é fácil perceber que o preconceito, apesar de ter uma queda considerável ainda é muito presente na vida dessas pessoas. A maioria dos portadores tem medo de se identificar, tem medo de pegar o medicamento nos locais apropriados, ou na falta deles no posto de saúde. O preconceito atinge principalmente os gays, lésbicas e garotas de programas, todavia devemos salientar que atualmente não existe mais uma zona de risco. Por exemplo, antes o vírus tinha

uma maior incidência em pobres, residentes em locais menos favorecidos, gays, lésbicas, garotas de programas/prostitutas. Hoje não, todos são vulneráveis. O problema é a adesão ao tratamento, o medo de fazer o teste e o preconceito. Como já foi dito, muito tem o vírus e não sabem.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Responsabilidade Civil do Estado face ao tratamento dos portadores de HIV/AIDS em Aracaju/SE é um tema pouco explorado na sociedade, motivo pelo qual surge a grande necessidade de estarmos prestando atenção nesse grande grupo de portadores para a melhor solução de eventuais problemas no seu tratamento e garantir a qualidade de vida dos mesmos.

A Responsabilidade Civil do Estado nesse viés tem o objetivo de manter o tratamento e melhorar o serviço sempre no sentido de garantir os direitos dos portadores. De outro lado, abre-se a necessidade do Estado ressarcir os danos causados, considerando que o HIV/AIDS é uma questão de doença pública.

Nesse sentido, se o estado omitir seus serviços, por exemplo, no fornecimento de medicamentos ou no que tange a contaminação por meio de instrumentos utilizados pelos servidores públicos a outrem, consiste na aplicação da responsabilidade objetiva, com base na teoria da responsabilidade administrativa do estado no primeiro caso, se comprovada a falha no serviço ou Estado responde subjetivamente por condutas comissivas, no segundo caso, cabendo ação de regresso contra o servidor que causou o dano.

Diante de tantos problemas mencionados neste trabalho, urge a necessidade de chamar a atenção do poder público para abrir um novo polo de recebimento aos portadores para o primeiro atendimento e tratamento, a fim de minimizar a lotação do Cemar, efetivando assim a descentralização administrativa. Esta de fato existe, todavia não está sendo suficiente para conter a demanda e manter a qualidade.

Com efeito, o presente trabalho monográfico é dotado de significativa relevância uma vez que buscou analisar e refletir sobre a Responsabilidade Civil daqueles que administram o serviço perante os assistidos, e principalmente por se tratar de sujeitos que merecem uma significativa atenção da sociedade, uma vez que a doença ainda não tem cura e a cada dia o número de contaminados aumenta, gerando assim a epidemia.

A análise e reflexão desse estudo destacou em especial a aplicação de entrevistas com pessoas portadoras do vírus, onde foi possível conhecer na prática como os mesmos vivem e quais as suas dificuldades.

Vale aqui salientar a dificuldade de encontrar portadores que queiram se identificar e se prontifiquem para uma conversa esclarecedora, isso porque a maioria deles temem ser indetificados e sofrerem ainda mais com o preconceito.

Com as entrevistadas, foi possível identificar que é possível viver bem com o vírus desde que o tratamento seja cumprido rigorosamente, todavia as mesmas não se sentem confortáveis em falar da atuação do Estado uma vez que verbas foram cortadas, as vezes os medicamentos atrasam ou estão em falta, principalmente aqueles destinados para as doenças oportunistas.

Com isso, o Estado, por meio do Ministério da Saúde entende que agora os soropositivos que são indetectáveis podem se relacionar sexualmente com outras pessoas que não correrão o risco de contaminar ninguém, isso porque a carga viral dos indetectáveis é muito baixa. Podemos perceber que isso é uma conclusão muito grave, tendo em vista que cada corpo reage de uma forma e aquele que for considerado indetectável hoje, amanhã pode ocorrer de não o mais ser, por diversas circunstâncias como alimentação, atividade física, bebidas, drogas, remédios. Claro, que isso é uma generalização, mas devemos observar que nem todos tem um alto grau de conhecimento e buscam incessantemente se cuidar. É por isso que isso é preocupante, porque poderá aumentar cada vez mais o número de casos de HIV/AIDS em Aracaju/SE, no Brasil e no Mundo.

Diante de todo o exposto, ressaltamos que a pesquisa não teve o condão de esgotar a temática, uma vez que trata-se de um assunto muito recente e de uma doença contagiosa que ainda não se descobriu a cura, mas com os avanços dos tratamentos é considerada uma doença crônica. Desse modo, vale a pena a sua continuidade a aprofundamento, pois urge a necessidade de ampliar os estudos e obter melhor detalhamento dos dados aqui apresentados.

Por fim, repita-se, deve o Estado incentivar as campanhas publicitárias de combate ao HIV/AIDS e garantir o tratamento aos portadores, ofertando todos os medicamentos necessários para controlar a carga viral e combater as doenças

oportunistas para que os portadores possam ter uma boa qualidade de vida e o consequentemente prolongamento da mesma por muitos anos, sob pena de ser responsabilizado caso seus atos omissivos ou comissivos proporcione um dano maior.

## REFERÊNCIAS

ADMORA, Adoara A. et al. **Doenças Sexualmente Transmissíveis**. 2. ed. São Paulo: Andrei, 1988. p 63.

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 17. ed. Revista, atual, e ampliada, - Rio de Janeiro: Forense : São Paulo: método, 2009;

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 296.

BRASIL. Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. D.O.U. de 11/01/2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>  
Acesso em: 14 outubro 2017.

BRASIL. Código Civil de 2002. Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)>. Acesso em 14 outubro de 2017.

Carta das Nações Unidas. Disponível em  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm) . Acesso em: 15 outubro 2017

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 11.ed. – São Paulo/SP: atlas, 2014;

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

Carvalho, Matheus. **Manual de direito administrativo/ Matheus Carvalho – 4.ed.rev.ampl. eatual.- Salvador:JusPODIVM,2017**

GAGLIANO, Pablo Stolze. **Manual de direito civil**. São Paulo : Saraiva, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

Diário de um jovem soropositivo. Disponível em <<https://jovemsoropositivo.com/2017/08/05/indetectavel-intransmissivel/>>. Acesso em: 30 outubro 2017.

Disponível em: <<http://unaid.org.br/estatisticas/>> Acesso em: 15 outubro 2017

Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/responsabilidade-civil-transmissao-virus-hiv>> Acesso em: 15 outubro 2017

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)> Acesso em: 15 outubro 2017

VALENTIM, João Hilário. **AIDS e relações de trabalho: o efetivo direito ao trabalho**. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

STITES, Daniel. P (ed.) et.al. **Imunológica Médica 9º edição**. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2002.

Número de Casos HIV/AIDS Criança e Adulto Sergipe – De1987 Até 2017

<b>Município de Residência</b>	<b>Aids criança</b>	<b>Aids Adulto</b>	<b>Total Aids criança + adulto</b>	<b>Percentual</b>
280010 Amparo se São Francisco	0	11	11	0,18
280020 Aquidabã	1	17	18	0,28
280030 Aracaju	48	2693	2741	44,82
280040 Arauá	0	16	16	0,27
280050 Areia Branca	1	40	41	0,67
280060 Barra dos Coqueiros	1	101	102	1,68
280067 Boquim	1	72	73	1,2
280070 Brejo Grande	0	9	9	0,15
280100 Campo do Brito	0	72	72	1,2
280110 Canhoba	1	4	5	0,07
280120 Canindé de São Francisco	0	50	50	0,83
280130 Capela	0	76	76	1,26
280140 Carira	0	28	28	0,47
280150 Carmópolis	0	40	40	0,67
280160 Cedro de São João	1	43	44	0,72
280170 Cristinápolis	0	36	36	0,6
280190 Cumbe	0	8	8	0,13
280200 Divina Pastora	0	4	4	0,07
280210 Estância	8	241	249	4,01
280220 Feira Nova	0	6	6	0,1
280230 Frei Paulo	0	16	16	0,27
280240 Gararu	0	2	2	0,03
280250 General Maynard	0	10	10	0,17
280260 Gracho Cardoso	0	4	4	0,07
280270 Ilha das Flores	0	20	20	0,33
280280 Indiaroba	2	13	15	0,22
280290 Itabaiana	9	278	287	4,63
280300 Itabaianinha	6	53	59	0,88
280310 Itabi	0	2	2	0,03
280320 Itaporanga d'Ajuda	1	55	56	0,92
280330 Japarutuba	1	40	41	0,67
280340 Japoatã	0	10	10	0,17
280350 Lagarto	2	166	168	2,76
280360 Laranjeiras	0	48	48	0,8
280370 Macambira	0	7	7	0,12

280380 Malhada dos Bois	0	7	7	0,12
280390 Malhador	0	17	17	0,28
280400 Maruim	2	30	32	0,5
280410 Moita Bonita	2	15	17	0,25
280420 Monte Alegre de Sergipe	0	18	18	0,3
280430 Muribeca	0	12	12	0,2
280440 Neópolis	0	22	22	0,37
280445 Nossa Senhora Aparecida	0	4	4	0,07
280450 Nossa Senhora da Glória	2	48	50	0,8
280460 Nossa Senhora das Dores	2	65	67	1,08
280470 Nossa Senhora de Lourdes	0	0	0	0
280480 Nossa Senhora do Socorro	15	570	585	9,49
280490 Pacatuba	0	7	7	0,12
280500 Pedra Mole	1	1	2	0,02
280510 Pedrinhas	1	21	22	0,35
280520 Pinhão	0	8	8	0,13
280530 Pirambu	0	10	10	0,17
280540 Poço Redondo	0	23	23	0,38
280550 Poço Verde	1	29	30	0,48
280560 Poro da Folha	0	16	16	0,27
280570 Propriá	2	178	180	2,96
280580 Riachão do Dantas	0	14	14	0,23
280590 Riachuelo	0	7	7	0,12
280600 Ribeirópolis	2	26	28	0,43
280610 Rosário do Catete	1	19	20	0,32
280620 Salgado	0	34	34	0,57
280630 Santa Luzia do Itanhy	0	20	20	0,33
280650 Santa Rosa de Lima	0	0	0	0
280640 Santana do São Francisco	0	14	14	0,23
280660 Santo Amaro das Brotas	0	16	16	0,27
280670 São Cristóvão	8	230	238	3,83
280680 São Domingos	2	15	17	0,25
280690 São Francisco	0	14	14	0,23
280700 São Miguel do Aleixo	0	3	3	0,05
280710 Simão Dias	1	53	54	0,88
280720 Siriri	0	8	8	0,13
280730 Telha	0	7	7	0,12

280740 Tobias Barreto	0	69	69	1,15
280750 Tomar do Geru	0	15	15	0,25
280760 Umbaúba	2	50	52	0,83
000000 não preenchido	0	2	2	0,03
<b>Total</b>	<b>127</b>	<b>6008</b>	<b>6135</b>	<b>100</b>

**FONTE: SINAN/SES. Dados parciais até 02.10.2017**